

LEI Nº 6297, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dá nova redação ao inciso I e acrescenta parágrafo único ao art. 89 da Lei Municipal nº 4.676/2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 89 da Lei Municipal nº 4.676, de 02 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 89 –

I – A área das salas de aula corresponderá, no mínimo, a 1,35 m² (um metro e trinta e cinco centímetros quadrados) por aluno quando em carteira individual, reduzida para a área mínima de 1,00 m² (um metro quadrado) se o aluno for do ensino infantil;

...”

Art. 2º - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 89 da Lei Municipal nº 4.676, de 02 de junho de 2008, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Fica estabelecido o prazo de 11 (onze) meses para que as escolas se adequem”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 18 de dezembro de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de dezembro de 2019, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 25.089/2019

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**